



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

SÚMULA: Altera as leis municipais nº74/2022 e 75/2022, dispondo sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas no Orçamento, conforme artigo 7º da lei municipal nº 58/2021 e dá outras providências.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei 4.320/64, submete à apreciação e deliberação da Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 37 da Lei Municipal nº 74/2022 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento), das dotações definidas no Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas no orçamento.

Parágrafo Único – Retirado pela Emenda Supressiva nº01/2023.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 75/2022 passará a vigor acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

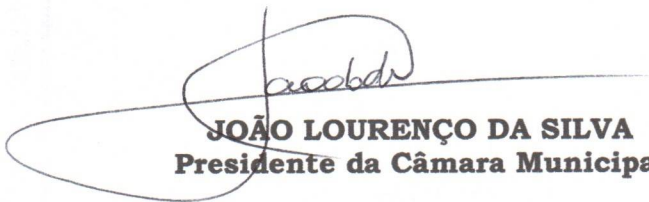
“Art. 6º
.....

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento), das dotações definidas no Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas no orçamento.

§ 2º – Retirado pela Emenda Supressiva nº01/2023.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 15 dias do mês de março de 2023.


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

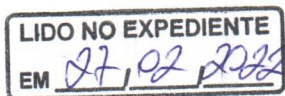


**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023

Autoria – Vereador Edyelson da Silva Cano



SÚMULA – Supressão do Parágrafo Único do artigo 37, previsto no artigo 1º do texto do projeto de lei nº 03/2023 e supressão do parágrafo 2º previsto no artigo 2º do Projeto de Lei nº 03/2023.

Serão suprimidos do texto do Projeto de Lei nº 03/2023 o parágrafo único incluso por meio do artigo 1º e o parágrafo 2º incluso por meio do artigo 2º.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei nº 03/2023 ampliará demasiadamente a possibilidade de alteração orçamentária sem que haja qualquer controle por parte do Poder Legislativo, ferindo o disposto no artigo 42 de Lei nº 4.320/64.

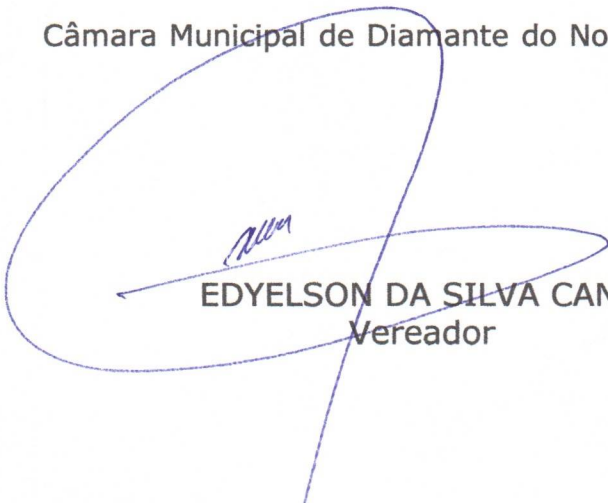
No intuito de possibilitar maior controle com os atos que tratam das despesas do Município, promovendo ampla discussão e votação e não por ato exclusivo da Administração, deixando um percentual razoável para que possa alterar o orçamento por ato próprio.

Modelo pelo qual obriga que tanto o Poder Executivo, como o Legislativo executem os seus orçamentos de forma planejada.

Assim possibilitando um maior controle pelo Poder Legislativo, que exercerá de forma mais incisiva o acompanhamento das alterações orçamentárias promovidas pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 13 de fevereiro de 2023.


EDYELSON DA SILVA CANO
Vereador